

SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM DUAS SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS S.A.

Celebram este "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Concessionária do Aeroporto Internacional de Florianópolis S.A." ("Segundo Aditamento"):

- I. como emissora e ofertante das debêntures objeto da Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) ("Debêntures"):

CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Deputado Diomício Freitas nº 3.393, Carianos, CEP 88047-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 27.844.178/0001-75, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("Emissora"); e

- II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão, representando a comunhão dos titulares das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Primeira Série"), dos titulares das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) ("Debenturistas da Segunda Série") e, em conjunto com os Debenturistas da Primeira Série, "Debenturistas"):

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano nº 466, Bloco B, Sala 1.401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0004-01, neste ato representada nos termos de seu contrato social ("Agente Fiduciário");

Sendo a Emissora e o Agente Fiduciário, em conjunto, definidos como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 21 de maio de 2018, o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Concessionária do Aeroporto Internacional de Florianópolis S.A”, registrada perante a JUCESC sob o nº ED003220000, em 4 de junho de 2018 (“Escritura de Emissão”), o qual passou a reger os termos e condições da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora (“Emissão”), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
- (ii) as Partes celebraram, em 13 de junho de 2018, o Primeiro Aditamento à Escritura de Emissão, registrada na JUCESC sob o nº ED003220001, em 15 de junho de 2018 (“Primeiro Aditamento”);
- (iii) a cláusula 3.6.11 da Escritura de Emissão dispõe: “*Ao final da distribuição, esta Escritura de Emissão será aditada para refletir a quantidade de séries e de Debêntures efetivamente colocadas, por meio de aditamento, que deverá ser arquivado na JUCESC, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia de Debenturistas*”; e
- (iv) a totalidade das Debêntures da Segunda Série não foi colocada no âmbito da Oferta;

RESOLVEM celebrar este Segundo Aditamento para refletir a quantidade de séries e de Debêntures efetivamente colocadas, nos seguintes termos e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA PRIMEIRA

ALTERAÇÕES

1.1. Em decorrência da não colocação das Debêntures da Segunda Série, a Emissão passará a ter uma única série, de forma que o termo “Escritura de Emissão” passará a ser definido como “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com

Esforços Restritos, da Concessionária do Aeroporto Internacional de Florianópolis S.A.”.

1.2. A partir desta data, consideram-se nulas quaisquer referências às Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Primeira Série passam a ser referenciadas como Debêntures.

1.3. Em razão da não colocação das Debêntures da Segunda Série, além do disposto na Cláusula 1.2 acima, a Escritura de Emissão, conforme já alterada pelo Primeiro Aditamento, será alterada da seguinte forma:

1.3.1. A Cláusula 3.4 passará a vigorar a partir desta data, com a seguinte redação:

“3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única.”

1.3.2. A Cláusula 3.5 passará a vigorar a partir desta data, com a seguinte redação:

“3.5. Valor total da Emissão

3.5.1. O valor total da Emissão será de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”).”

1.3.3. A Cláusula 4.1.3 da Escritura de Emissão passará a vigorar, a partir desta data, com a seguinte redação:

“4.1.3. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 1.500.000 (um milhão e quinhentas mil) debêntures.”

CLÁUSULA SEGUNDA DECLARAÇÕES

2.1. A Companhia, neste ato, ratifica e renova as declarações que prestaram na Escritura de Emissão, incluindo as descritas na Cláusula 7.1.1., e no Primeiro Aditamento.

2.2. O Agente Fiduciário ratifica e renova as declarações que prestou na Escritura de Emissão, incluindo as descritas na Cláusula 7.1.2., e no Primeiro Aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

REGISTRO

3.1. A Emissora se compromete a protocolar o presente Segundo Aditamento para registro junto à JUCESC no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura, devendo enviar uma cópia deste Segundo Aditamento, devidamente registrado na JUCESC, ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis após seu efetivo registro, nos termos da Cláusula 2.3 da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA QUARTA

DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. As obrigações assumidas neste Segundo Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

4.2. Qualquer alteração a este Segundo Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

4.3. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Segundo Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

4.4. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

4.5. As partes reconhecem este Segundo Aditamento e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 ("Código de Processo Civil").

4.6. Para os fins deste Segundo Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos do Código de Processo Civil, inclusive dos artigos 806, 814, 815, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

4.7. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo Primeiro Aditamento e presente Segundo Aditamento, são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

4.8. Este Segundo Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

4.9. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas do presente Segundo Aditamento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Segundo Aditamento em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

São Paulo, [.] de [.] de 2019

(ASSINATURAS ENCONTRAM-SE NAS 3 (TRÊS) PÁGINAS SEGUINTE)

(RESTANTE DA PÁGINA INTENCIONALMENTE EM BRANCO)

Página de assinaturas 1 de 3 do 2º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária do Aeroporto Internacional de Florianópolis S.A.

**CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE
FLORIANÓPOLIS S.A.**

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de assinaturas 2 de 3 do 2º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária do Aeroporto Internacional de Florianópolis S.A.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Nome:

Cargo:

Página de assinaturas 3 de 3 do 2º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária do Aeroporto Internacional de Florianópolis S.A.

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: